



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 100/2025:

"4º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2025 2"

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata de um evento esportivo e integrativo que visa trazer para as cidades inúmeras ações voltadas à Qualidade de Vida, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Saúde, Lazer e Inclusão Social, fomentando as atividades culturais, sociais e desportivas, através do entretenimento, desenvolvidas e acompanhadas por profissionais com larga experiência educacional, cultural entre outras, altamente qualificados e capacitados a fim de auxiliar e monitorar os praticantes em tempo integral, através de técnicas, normas e regulamentos para o desenvolvimento da sua prática. O evento acontecerá em 02 municípios do estado com essa ação, nas modalidades esportivas de Boxe e Arco e Flecha, além de atividades de participação popular.

O evento acontecerá no período de 11/12/2025 a 08/03/2026, com a participação de 750 atletas amadores, masculino e feminino, público em geral de todas as idades incluindo portadores de deficiência, e uma expectativa de público circulante de 1000 pessoas durante todo o evento, nos municípios de Mairi e Salvador.

A realização do evento contará com a contratação de material promocional, premiação e outros serviços. Todo material será personalizado de acordo com o manual de marcas da SUDESB. A divulgação do evento será realizada através de material personalizado com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB, nas mídias sociais e na imprensa.

A UNISPORT - União das Federações do Esporte Amador da Bahia, é a instituição que tem como finalidade incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Alem disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividades de Esporte de Participação e Lazer Comunitário, que tem por iniciativa realizar atividades de esporte educacional e de esporte de participação e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 – Promover a prática de atividades físicas do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 10/12/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129601632** e o código CRC **91B2AADD**.